

ESCLARECIMENTO Nº 03

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO FLEXÍVEL E UNIFICADO PARA VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, COM CHIP DE SEGURANÇA OU COM TECNOLOGIA SIMILAR, COM RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO SISTEMA FIEMA, PARA OS FUNCIONÁRIOS SISTEMA FIEMA.

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão - **SESI/DR-MA**, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Maranhão - **SENAI/DR-MA**, o Instituto Euvaldo Lodi - **IEL/MA** e a Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - **FIEMA**, por meio da Comissão Integrada de Licitação - **CILIC**, designada pela Portaria Conjunta nº 034/2022, torna público o **Esclarecimento** referente ao edital de credenciamento em epígrafe, conforme disposto abaixo:

Após a análise do conteúdo, verificou-se que não há previsão editalícia de impugnação, contudo, no item 1.5 há possibilidade de pedido de esclarecimento, razão pela qual recebe-se a impugnação como pedido de esclarecimento, nos termos abaixo:

QUESTIONAMENTO 1:

Pontua a empresa acerca da cláusula sexta da Minuta Contratual a qual prevê que o pagamento será realizado em até 15 dias corridos após a disponibilização dos créditos aos colaboradores e que no item 4.8 do Termo de Referência dispõe que a contratante solicitará o repasse do crédito aos beneficiários em até 3 dias úteis antes da data definida do repasse.

RESPOSTA:

Com relação ao prazo de pagamento, seguimos com o estipulado no item 6.9.1. do TR - *O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias corridos após a disponibilização do crédito aos colaboradores*, conforme **ERRATA** publicada no site da Entidade.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria Jurídica

QUESTIONAMENTO 2:

Pontua a empresa acerca da aplicabilidade da Lei 14.442/22 e as regras para o Programa de Alimentação do Trabalhados - PAT, em especial com relação ao pagamento antecipado.

RESPOSTA:

As Entidades SESI/SENAI/FIEMA/IEL não fizeram adesão ao PAT, por essa razão não tem essa obrigatoriedade de seguir a referida legislação com relação ao pagamento antecipado, uma vez que a participação ao programa é opcional.

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria Jurídica

São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Comissão Integrada de Licitação
SESI/SENAI/DR-MA